

L e i nº 3.643, de 05 de junho de 2017.

Altera disposições da Lei nº 3.349, de 10 de janeiro de 2014.

O Prefeito Municipal de Encruzilhada do Sul:

Faço saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, instituída pela Lei Municipal nº 3.349 de 10/01/2014, passa a denominar-se “**Comissão Permanente de Inventário e de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis**”.

Parágrafo Único. A Comissão Permanente de Inventário e de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, além das finalidades previstas na Lei municipal nº 3.349 de 10/01/2014, deverá realizar inventário de bens permanentes do Município e apresentar relatório observando, no que couber, o disposto no Decreto municipal nº 3.243 de 16/08/2013 e o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 3.349 de 10/01/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º É atribuição da Comissão Permanente de Inventário e de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis o seguinte:

- I. Avaliação inicial e reavaliação dos bens móveis e imóveis;
- II. Avaliação de bens que venham a ser doados ao município;
- III. Declaração de inservibilidade, emitindo Laudo Técnico;
- IV. Avaliação de futuros lotes que serão criados em processo de leilão;
- V. Verificar a existência e a localização dos equipamentos e materiais permanentes, nas diversas unidades administrativas do Município;

- VI. Levantar a situação e estado de conservação dos bens permanentes e suas necessidades de manutenção e reparo;
- VII. Discriminar, em relatório específico, os bens inventariados suscetíveis de desfazimento;
- VIII. Conciliar os bens permanentes inventariados com os registros eventualmente existentes no sistema de controle patrimonial, relacionando os bens que se encontram sem número de tombamento, código de barras, plaqueta metálica ou outro tipo de etiqueta que comporte o número de patrimônio ou, ainda, sem o devido registro patrimonial para que a Coordenação de Patrimônio tome as devidas providências;
- IX. Executar outras atividades correlatas.

Art. 3º As demais disposições da Lei nº 3.349 de 10/01/2014 permanecem inalteradas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Gabinete do Prefeito Municipal, em Encruzilhada do Sul, 05 de junho de 2017.

Artigas Teixeira da Silveira,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

Álvaro Damé Rodrigues,  
Vice-Prefeito respondendo pela Secretaria Municipal da Administração.